



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº **231/18**

iniciado em **20/11/2018**

RETIRADO

LEI Nº

Arquivado em **15/07/2020**

Pasta nº **A 70/19**

DIGITALIZADO

ASSUNTO

Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências

AUTORIA

**FÁBIO SARTORI
MANFRINATO**



Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 231/18

FOLHAS dois



PROJETO DE LEI

Institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído, através da "Lei Da Doula", que os estabelecimentos de saúde seja da rede pública ou privada do município de Baururu são obrigados a autorizar a presença ou acompanhamento de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.
- § 1º O programa de que trata o caput deste artigo abrange as maternidades, casas de parto, hospitais e congêneres; desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Saúde.
- § 2º A presença das doulas não se confunde com a lei federal 11.108/2005 que autoriza a presença de acompanhante nos estabelecimentos de saúde.
- § 3º Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.
- § 4º A doula que exercer sua atividade de suporte à parturiente deverá ser escolhida pela mesma e não poderá, em hipótese alguma, sugerir ou intervir em procedimentos restritos à equipe médica, obstetrícia ou de enfermagem conforme determina o Art. 2º desta lei.
- § 5º Os serviços privados de assistência prestados pelas Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, não acarretarão vínculo empregatício ou quaisquer custos adicionais às maternidades, casas de parto e outros estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada. Contudo, sendo necessária a paramentação, esta ficará sob responsabilidade da instituição.
- Art. 2º A Doula exerce todas as atividades de doulagem, cabendo-lhe:
- I - incentivar e facilitar a mulher no ciclo gravídico puerperal a buscar as informações sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;
 - II - facilitar à parturiente a assumir a posição que mais lhe agrada durante o trabalho de parto;
 - III - informar à mulher grávida sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor;
 - IV - favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a parturiente;
 - V - auxiliar a parturiente a utilizar técnicas de respiração e vocalização para maior tranquilidade da mesma;
 - VI - utilizar massagens, banhos mornos e compressas mornas para alívio da dor;
 - VII - estimular a participação de acompanhante da escolha da mulher grávida em todo o processo do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 231/18

FOLHA 03



VIII - apoiar a parturiente em todo o trabalho de parto e parto, incluindo a possibilidade da liberdade de escolha quanto à posição que ela queira adotar na hora do parto.

Art. 3º É vedado, sob qualquer hipótese, que as doulas realizem qualquer tipo de procedimento clínico ou médico, mesmo as que estiverem legalmente aptas por formação técnica ou superior, se na ocasião estiverem no estabelecimento de saúde única e exclusivamente com a função de acompanhamento e suporte da parturiente. Entende-se por realização de procedimento médico ou clínico, entre outros:

- I - aferição de pressão arterial;
- II - avaliação de progressão do trabalho de parto;
- III - avaliação de dinâmica uterina;
- IV - exame de toque;
- V - monitoramento de batimentos cardíacos da parturiente e da criança;
- VI - administrar medicamentos;
- VII - Interferir ou sugerir diagnóstico.

Art. 4º Será permitido que as doulas utilizem equipamentos próprios e instrumentos de trabalho desde que não haja risco à saúde da mãe ou da criança ou esteja em desacordo com as normas estabelecidas pelos estabelecimentos de saúde.

§ 1º Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

- I - bola suíça;
- II - bolsa de água quente;
- III - óleos para massagens;
- IV - banquetas auxiliar para parto;
- V - equipamentos sonoros, desde que respeitem o limite de emissão sonora recomendado ou a determinação do estabelecimento de saúde;
- VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à sanções administrativas, tais como:

- I - quando doulas: advertência do estabelecimento de saúde e em caso de reincidência, suspensão do direito de acompanhar gestante por um período de 6 meses;
- II - quando estabelecimentos privados: sanções administrativas municipais;
- III - quando órgão público: advertência ao dirigente e abertura de processo de averiguação e sanções administrativas municipais.

CAPITULO II DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º O conteúdo deste dispositivo deverá ser adotado de imediato pelos órgãos representativos da classe médica ou de enfermagem, secretaria municipal de saúde e demais serviços de saúde do município. Além da imediata adoção, serão responsáveis pela divulgação desta lei aos associados, cooperados ou servidores.

Art. 7º Fica determinado ao poder executivo do município de Bauru que promova ações de publicidade desta Lei afim de levar conhecimento do teor à população, em especial, às gestantes assim como aos seus servidores municipais e também à direção dos estabelecimentos de saúde geridos pelo estado ou união, quando for o caso.

§ 1º A publicidade desta Lei far-se-á mediante meios disponíveis que não onerem o município, tais como:

- I - pela internet em sítio oficial da prefeitura e canais de redes sociais afim de permitir ampla e gratuita divulgação;



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 231/18

Por quatro

6



Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

CORACÃO DE
SÃO PAULO

- II - em programas de aperfeiçoamento de servidores da saúde, simpósios, colóquios ou palestras;
- III - em cursos de gestantes administrados ou idealizados pelo município;
- IV - em órgãos, autarquias ou secretarias de atendimento à população que recebam grande circulação de pessoas como: SEBES, unidades do CRAS, CREAS, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal.

§ 2º Aos estabelecimentos privados de saúde cabe a divulgação por meio de cartaz afixado em local visível e de fácil acesso;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 20 de novembro de 2018.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O termo "doula" significa "mulher que serve". As doulas dão suporte emocional, afetivo e físico à gestante, antes, durante e após o parto. A Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde (MS) reconhecem e incentivam a presença da doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, conforme exposto nas publicações "Maternidade segura. Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra: OMS, 1996" e "Parto, aborto e puerpério: Assistência Humanizada à Mulher. Brasília: MS; 2001". Ao longo dos anos, estudos comprovam que o acompanhamento da parturiente pela doula traz diversos benefícios tanto maternos como fetais; dentre eles a diminuição da duração do trabalho de parto, do uso de medicações para alívio da dor e do número de cesáreas. É observado, também, que o acompanhamento da doula reduz a possibilidade de depressão pós-parto e facilita a amamentação, diminuindo o risco de desmame precoce. Em discussão prévia em Audiência Pública, discutiu-se a importância da aprovação da referida Lei. Na ocasião, as doulas, mães, gestantes e integrantes do serviço de saúde do município ponderaram situações e reiteraram essa necessidade de dar novos passos para firmar as mudanças no cenário de nascimento em nossa cidade, favorecendo maiores condições no processo de humanização das áreas obstétrica e neonatal, com o apoio e a presença das doulas. Desta forma, melhorar os dados de nascimento e contribuir, inclusive, para a diminuir os episódios de violência obstétrica, considerando ser a doula também alento para as mulheres gestantes e parturientes que vivem em situação de risco ou de vulnerabilidade social. Assim, se cria um processo de humanização e com isso melhorar os dados de nascimento, inclusive com relação à violência obstétrica e as doulas seriam um alento para as mães que vivem em situação de risco ou de vulnerabilidade social e a figura da doula poderia ser um apoio emocional.

Bauru, 20 de novembro de 2018.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de: _____

Estatística

Economia

Saúde

Em, 20 / 11 / 18

ALEXSSANDRO BUSSOLA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 23/18

FOLHAS 1/1



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Dr. Syllê

Em 23 de Novembro de 2018.


TELMA GOBBI

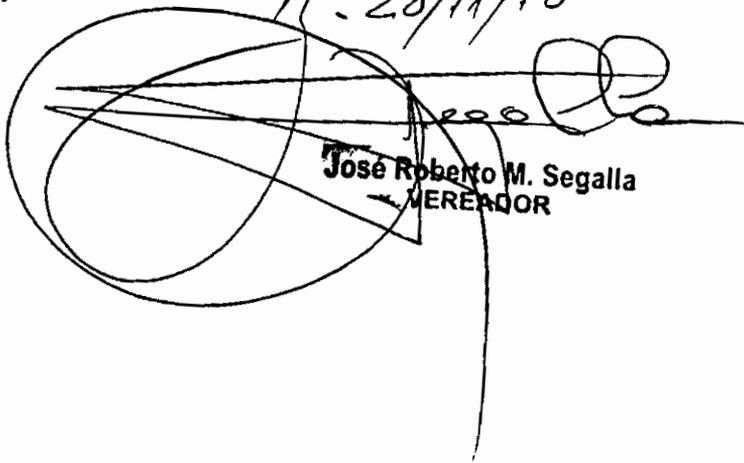
Presidente

Sra. Presidente
A intenção deste projeto de lei é
deveras relevante.
Contudo, avançando em área técnica
de reduzido alcance pelos membros desta
Comissão, apresento-se como temporário
o parecer que honror, neste momento,
aquilo que o que denomina esse área
técnica tem a observar sobre o assunto.
Deste modo, opino no sentido de que
se promova a ditiva, pessoalmente ou por
correspondência, dos representantes locais

da SCSB (Sociedade de Obstetrícia e
Ginecologia do Estado de São Paulo)
e do Cremesp (Conselho Regional de
Medicina do Estado de São Paulo),
para que se manifestem, fundamentadamente,
sobre o conteúdo aqui transcrito.

Após requirir novo visto para
emitir porém fundamentado.

n. 28/11/18



2000

José Roberto M. Segalla
VEREADOR



PROC. Nº 23/18
FOLHAS 7

Câmara Municipal de Bauru



Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tendo em vista a manifestação do nobre Relator da matéria, solicitamos o encaminhamento de ofício à SOGESP e ao CREMESP. Solicitamos também sejam oficiadas a Associação Paulista de Medicina e a Secretaria Municipal de Saúde para que se manifestem sobre o presente Projeto de Lei, que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências.

Bauru, 29 de novembro de 2018.



TELMA GOBBI

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhem-se ofícios conforme solicitações.

Bauru, 29 de novembro de 2018.

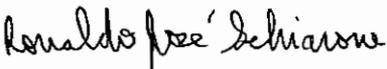


ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente

Atendido o despacho supra. Seguem cópias dos ofícios.

Bauru, 29 de novembro de 2018.



RONALDO JOSÉ SCHIAVONE

Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 23/18

FOLHA 01



Of.DAL.SPL.PM. 207/18

Bauru, 29 de novembro de 2018.

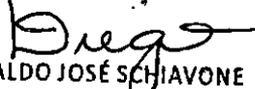
Senhor Prefeito:

Atendendo requerimento da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vimos solicitar a Vossa Excelência que determine à Secretaria Municipal de Saúde que se manifeste sobre a aplicação do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências.

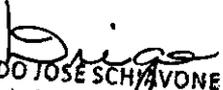
No aguardo da mais breve resposta, subscrevemo-nos apresentando nossos renovados protestos de consideração.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente

Ofício	207/18	Protocolo	PM 3
pag	79	no dia	30/11/18
 RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício	207/18	Protocolo	DI 4
pag	52v	no dia	30/11/18
 RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 23/18
FOLHAS noe



Of.DAL.SPL.DI. 111/18

Bauru, 29 de novembro de 2018.

Prezado Senhor:

Atendendo requerimento da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vimos solicitar a Vossa Senhoria que determine à Secretaria Municipal de Saúde que se manifeste sobre a aplicação do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Ofício	<u>111/18</u>	Protocolo	<u>DI4</u>
pag.	<u>53</u>	no dia	<u>30/11/18</u>
 RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			

Ilustríssimo Senhor

DR. JOSÉ ROBERTO SALINA

SOGESP Bauru (Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Estado de São Paulo) Regional Centro-Oeste

NESTA



PROC. Nº 23/18

FOLHAS 10



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

Of.DAL.SPL.DI. 112/18

Bauru, 29 de novembro de 2018.

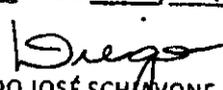
Prezado Senhor:

Atendendo requerimento da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vimos solicitar a Vossa Senhoria que determine à Secretaria Municipal de Saúde que se manifeste sobre a aplicação do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente

Ofício	112/18	Protocolo	DI4
pag	53	no dia	30/11/18
 RONALDO JOSÉ SCHIVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			

Ilustríssimo Senhor

DR. CARLOS ALBERTO MONTE GOBBO

CREMESP Bauru (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo)

NESTA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 23/18

FOLHAS 11



Of.DAL.SPL.DI. 113/18

Bauru, 29 de novembro de 2018.

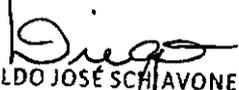
Prezado Senhor:

Atendendo requerimento da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vimos solicitar a Vossa Senhoria que determine à Secretaria Municipal de Saúde que se manifeste sobre a aplicação do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente

Ofício	113/18	Protocolo	DI 4
pag	53	no dia	30/11/18
 RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			

Ilustríssimo Senhor

DR. MARCOS CABELLO DOS SANTOS

APM Bauru (Associação Paulista de Medicina)

NESTA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

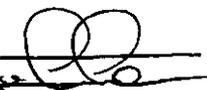
PROC. Nº 231/18

FOLHAS 12



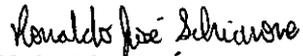
Considerando-se o término, no dia 16 de abril de 2019, do prazo de 90 dias para o envio das informações requeridas junto à Secretaria Municipal de Saúde, Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Estado de São Paulo, CREMESP e Associação Paulista de Medicina, solicito o encaminhamento do Processo nº 231/18 ao Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, Vereador Alexssando Bussola, para que nomeie novo Relator, tendo em vista que não integro a referida Comissão neste novo biênio.

Bauru, 17 de abril de 2019.

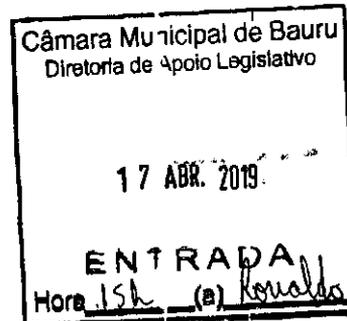

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o processo para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Bauru, 17 de abril de 2019.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

APM Regional Bauru
Rua Amadeu Sangiovani, 4-47
CEP 17017-140 Bauru-SP
Fone: (14) 3226-5005
Email: secretariabauru@apm.org.br
Ofício nº 004/2019



Bauru, 17 de Abril de 2019.

Ilmo Senhor,
José Roberto Martins Segalla;
Presidente da Câmara de Vereadores de Bauru

A Associação Paulista de Medicina Regional de Bauru se colocou como mediadora para dialogar com os vereadores sobre o projeto de normatização das "Doulas" na cidade de Bauru, visando contribuir com o aprimoramento do mesmo.

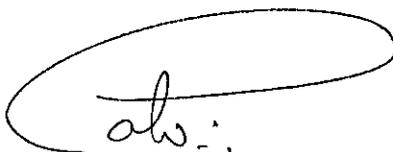
A APM agendou reunião e por duas vezes e a pedido do autor do projeto vereador Fabio Manfrinato foi reagendada.

Reunião agendada para dia 26 de Abril de 2019 as 19hs na sede da APM Bauru, situ a Rua Amadeu Sangiovani, nº 4-47, Jd. Amália na cidade de Bauru, desta forma tem a honra de receber os nobres vereadores conjuntamente com os colegas ginecologistas, pediatras e nossa Diretoria para discutir e esclarecer eventuais duvida no sentido de dar subsídios aos nobres vereadores visando tomada de decisão serena e embasada de forma a contribuir com as necessidades de nossa população.

Entendemos os tramites legais desta casa de leis, mas solicitamos que o referido projeto não seja pautado antes desde diálogo.

Aproveitamos a oportunidade para reforçar os laços de amizade e fraternidade, nos colocamos à disposição e aguardamos sua manifestação.

Atenciosamente,



Dr. Marcos Cabelo dos Santos
Presidente da APM Regional Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DO PREFEITO

Bauru, 19 de dezembro de 2018.

OF GP 3379/18

Excelentíssimo Senhor
Alexssandro Bussola
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício DAL. SPL. PM nº 207/18, protocolado como processo 77965/18, no qual a Comissão de Justiça, Legislação e Redação solicita informações sobre a lei da Doula, segue anexa manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 06 e 07).

Atenciosamente;

Clodoaldo Armando Gazzetta

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Casa da Mulher

Av. Nações Unidas 27-28 Tel: 3234 3968

Bauru, 06 de dezembro de 2018

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde segue considerações da equipe técnica multidisciplinar da Casa da Mulher referente ao projeto de lei municipal que institui a “Lei da Doula”.

O papel da doula na assistência à parturiente é descrito como: oferta de suporte emocional, físico e de informação.

Considerando a ausência de regulamentação federal e com base no projeto de lei nº 8.363, de 2017, artigos científicos, resoluções Cofen, Cremesp e CRP realizamos alguns apontamentos.

É necessário a instituição de associações, federação, cooperativas, sindicatos e afins para que as doulas estejam legalmente certificadas para exercício de sua profissão, com fiscalização e cadastro com regularidade anual, regulamentação das atividades com direitos, atribuições, deveres e responsabilidades da doula, pois no caso de irregularidades na execução dos serviços prestados há de se ter um órgão a que se possa ser reportado.

Consideramos exíguas as sanções imputáveis às doulas em caso de descumprimento das suas atribuições; e com relação às instituições públicas e privadas demasiadamente severas, conforme o art 5, Capítulo I do projeto “Lei das Doulas”.

Doula é uma profissão ainda não regulamentada, não é um profissional da saúde, não há exigências de formação técnica ou superior para execução do trabalho. É preciso considerar riscos ergonômicos, biológicos, físicos e químicos para estas profissionais. Sugerimos conhecimento em biossegurança e segurança do paciente, ética, técnicas básicas em âmbito hospitalar, bem como cursos de atualização que contribuirão para a sua formação. É preciso ainda garantir a segurança do trabalho para estas profissionais, não descartando possibilidade de ocorrer acidente de trabalho, a quem caberá a responsabilização pelos direitos deste profissional – à gestante, à instituição?

Outra sugestão é que fique a critério da instituição a decisão quanto ao fornecimento de paramentos à doula, uma vez que esta responsabilidade poderá onerar o serviço, ao mesmo tempo que a instituição pode avaliar como riscos de infecção cruzada a entrada do profissional com seus próprios paramentos e equipamentos.

Atualmente os cursos de formação de doulas duram, em média, 40 horas e podem ser feitos por qualquer pessoa que tenha o ensino médio completo. Nele, as alunas recebem informações básicas sobre as políticas públicas para assistência ao parto, sobre direitos da mulher e leis que a protegem, assim como sobre assistência física e emocional da gestante. As doulas também recebem informações sobre a fisiologia do parto, aprendem técnicas de analgesia não farmacológica - que ajudam a aliviar a dor sem anestesia (caminhar, entrar na água, compressa morna, massagem, mudar de posição) -, além de apoio emocional para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Casa da Mulher

Av. Nações Unidas 27-28 Tel: 3234 3968

aprender a superar o período do trabalho de parto, que pode durar muitas horas. Esse apoio emocional pode se estender ao pai do bebê, com orientações sobre como ele pode ajudar a companheira em momentos de dor.

O curso também ensina técnicas de amamentação, para que a doula possa ajudar a mãe após o nascimento do bebê. Sua função não é fazer exames, mesmo que a doula seja enfermeira e conheça os procedimentos. Essa responsabilidade é exclusiva da equipe médica do hospital ou da parteira, se o parto acontecer em casa. Alguns cursos são mais longos, porque incluem estágio em hospitais.

Não deve haver conflito de saberes e práticas consolidados na obstetria tradicional, considerando que as doulas não têm qualificação técnica para discutir condutas ou questionar práticas.

Sugerimos que no âmbito municipal a inserção da doula se dê de forma voluntária.

Diante dos apontamentos acima expostos e por solicitação da manifestação da equipe multidisciplinar da Casa da Mulher pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a "Lei das Doulas" acreditamos que a profissão é aceitável desde haja regulamentação da profissão, formação técnico-científica, e instituição de órgão de classe.

A humanização do parto em contraposição à violência obstétrica é uma preocupação dos profissionais da Casa da Mulher, conforme preconiza o Ministério da Saúde quando trata do parto humanizado, portanto sugerimos que o projeto de lei "Lei das Doulas" contenha emendas para salvaguardar a saúde da mãe e do concepto.

Cristiane S. Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Cristiane Aparecida Carlos da Silva
Assistente Social - CRESS - 42120
Chefe de Seção - Casa da Mulher
CRP 1201.047.688-66
CRP 701.207.017.345.518

Cristiane Aparecida Carlos da Silva
Assistente Social - CRESS-SP 42120
Chefe de Seção - Casa da Mulher

Adriana Santos
Adriana Aparecida dos Santos
Enfermeira - COREN-SP 65793
Encarregada de Seção - Casa da Mulher

Josiane Zanetti
Josiane Leonice Zanetti de Matos
Enfermeira - COREN-SP 312278
Casa da Mulher

Natasha Oliveira
Natasha Castilho de Oliveira
Psicóloga - CRP-SP 06/51419-2
Casa da Mulher

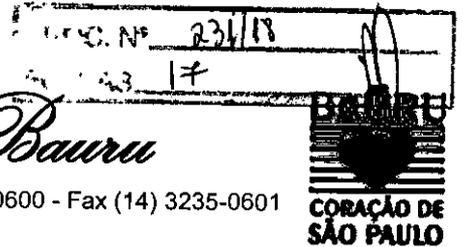
Dr. Sérgio Henrique Antonio
Ginecologia e Obstetria
CRM-SP 62.290

Sérgio Henrique Antonio
Médico - CRM-SP 62290
Médico - Casa da Mulher

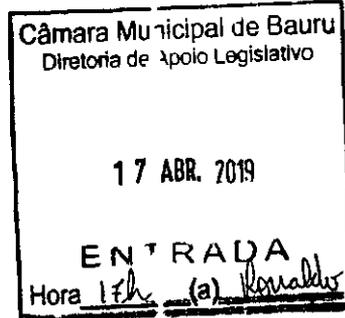


Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600 - Fax (14) 3235-0601



Bauru, 18 de abril de 2019



Ofício 12/19

Prezado Sr. Presidente,

Pelo presente, venho de forma respeitosa solicitar a V. Exª que o Projeto de Lei intitulado "Lei da Doula", de autoria do Vereador Fábio Sartori Manfrinato, não seja pautado para leitura na próxima sessão ordinária do dia 23 de abril de 2019.

Este pedido se alicerça na importância da discussão com médicos ginecologistas e pediatras de nossa cidade para se prover o aprimoramento de alguns pontos relacionados ao tema em questão.

Vale ressaltar que este diálogo ainda não ocorreu em virtude de que as datas propostas pela Associação Paulista de Medicina Regional Bauru foram canceladas pelo nobre Vereador e autor do Projeto de Lei, solicitando que as mesmas fossem remarçadas, conforme documentos em anexo.

A reunião já tem nova data e está prevista para acontecer na sexta-feira, dia 26/04, às 19h, na sede da APM Bauru, sendo que todos nobres Vereadores desta Casa de Leis foram convidados para participar e contribuir com a discussão.

Sem outro especial motivo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Telma Gobbi
Vereadora

Exmo. Sr. Presidente,

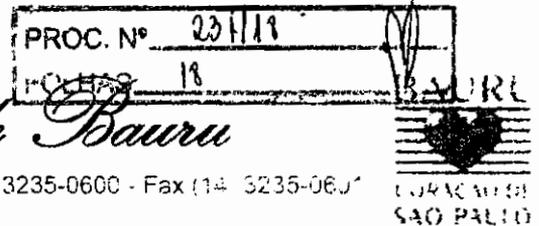
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA

Câmara Municipal de Bauru



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 3235-0600 - Fax (14) 3235-0601



Bauru, 20 de março de 2019.

Ao Presidente

Pelo presente venho informar que a reunião pedida pela APM – Bauru (Associação Paulista de Medicina), para discussão do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Fábio Manfrinato, que seira no dia 22 de março às 19h00 na Casa dos Médicos, foi adiado novamente, ainda sem nova data prevista. Peço a gentileza que replique este a todos os vereadores para ciência.

Sem outro especial motivo, subscrevo-me com apreço e distinta consideração.

FÁBIO MANFRINATO

Vereador-PP

Excelentíssimo Presidente
NESTA

Assunto **MUDANÇA DE DATA - Convite - APM Bauru**De Imprensa - Câmara Municipal de Bauru/SP
<imprensa@bauru.sp.leg.br>Pastor Luiz Barbosa <luizbarbosa@bauru.sp.leg.br>, Roger Barude
<rogerbarude@bauru.sp.leg.br>, Luiz Carlos Bastazini
<carlinhosdops@bauru.sp.leg.br>, Serginho Brum
<serginho_brum@yahoo.com.br>, Serginho Brum
<serginhobrum@bauru.sp.leg.br>, Sandro Bussola
<sandrobussola@bauru.sp.leg.br>, Ricardo Cabelo
<ricabelomd@bauru.sp.leg.br>, Coronel Meira
<brmeira@uol.com.br>, Coronel Meira
<coronelmeira@bauru.sp.leg.br>, Telma Gobbi
<dra.telmagobbi@bauru.sp.leg.br> 16 mais...

Data 15/03/2019 11:57

roundcube 

PROC. Nº	23119
FOLHAS	19

ATENÇÃO! - MUDANÇA DE DATA

Aos vereadores,

O presidente da Associação Paulista de Medicina (APM/Bauru), Dr. Marcos Cabelo dos Santos, convida os vereadores para, junto a médicos ginecologistas e pediatras, discutir o projeto de Lei que tramita na Câmara Municipal de Bauru, regulamentando a atividade das doulas em unidades de saúde da cidade.

O encontro está agendado para o dia 22 de março (sexta-feira), às 19h, na sede da APM/Bauru - Rua Amadeu Sangiovani, 4-47.

Atenciosamente,

**Vinicius Lousada**Assessoria de Imprensa
Câmara Municipal de Bauru / SP
(14) 3235-0705 (14) 99807-1305
imprensa@bauru.sp.leg.br



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0100 - Fax: (14) 3235-0101

PROC. Nº 23/19
FOLHAS 00



Bauru, 04 de dezembro de 2018.

Sr. Vereador

Pelo presente venho comunicar-lhe o adiamento da reunião proposta pelo Dr. Marcos Cabello dos Santos, Presidente da Associação Paulista de Medicina – Regional Bauru, que seria realizada nesta quinta-feira, dia 06 às 19h30 na sede da APM com o intuito de fomentar o projeto de lei das Doulas de autoria deste Vereador, sendo que a nova data é dia 31 de janeiro de 2019, no mesmo local e horário anteriormente citado.

Sem outro especial motivo, subscrevo-me com apreço e distinta consideração.

FÁBIO MANFRINATO
Vereador-PP

NESTA

APM Regional Bauru
Rua Amadeu Sangiovani, 4-47
CEP 17017-140 Bauru-SP
Fone: (14) 3226-5005
Email: secretariabauru@apm.org.br
Ofício nº 016/2018

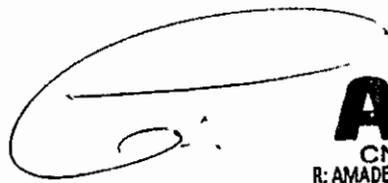
PROC. Nº	231/18
FOLHAS	21

Bauru, 30 de Novembro de 2018.

Prezado Senhor Edmilson Marinho da Silva Junior
Vereador da Câmara Municipal de Bauru

A Associação Paulista de Medicina Regional Bauru, vem de forma respeitosa convidar Vossa Excelência para um diálogo com a classe médica em especial os ginecologistas, para que possam fazer suas considerações visando contribuir com o projeto de lei das Doulas, na quinta-feira dia 06/12/2018 às 19h30 na sede da nossa APM situado na Rua: Amadeu Sangiovani, 4-47, Jd. Amália, Bauru-SP.

Atenciosamente


APM
ASSOCIAÇÃO PAULISTA
DE MEDICINA
BAURU
CNPJ: 50.829.654/0001-09
R: AMADEU SANGIOVANI, 4-47 CEP 17017-140 BAURU - SP

Dr. Marcos Cabello dos Santos
Presidente – Associação Paulista de Medicina Regional Bauru



ILMO SR. JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Rossana Pulcineli V. Francisco
Presidente

Luiz Alberto Ferriani
Primeiro vice-presidente

Maria Rita de S. Mesquita
Segunda vice-presidente

Luciano de Melo Pompei
Secretário geral

Jorge Nahás Neto
Primeiro secretário

Silvana Maria Quintana
Segunda secretária

José Maria Soares Júnior
Diretor tesoureiro

Carlos Alberto Politano
Primeiro tesoureiro

Marcia Fuzaro Terra Cardial
Segunda tesoureira

Manoel João B. C. Girão
Diretor científico

Rosiane Mattar
*Coordenadora científica
de Obstetrícia*

Rogério Bonassi Machado
*Coordenador científico
de Ginecologia*

José Luis Crivellin
*Coordenador dos representantes
credenciados*

André Luiz Malavasi L. Oliveira
*Coordenador dos representantes
credenciados da capital*

Carla Muniz P. de Carvalho
*Coordenadora dos representantes
credenciados do interior*

Em relação ao projeto intitulado "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de Doulas antes, durante e após o parto em todo o município, a **SOGESP Regional Centro-Oeste da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia do Estado de São Paulo** sugere que, o mesmo seja debatido antes da sua votação em plenário com as partes envolvidas na assistência as gestantes.

Em especial os médicos Tocoginecologistas e outros profissionais que fazem parte da equipe assistencial ao trabalho de parto ou seja enfermeiros e psicólogos.

Sendo assim, certos que o diálogo é o melhor caminho, colocamos-nos como Representantes dos Tocoginecologistas de Bauru e Região para participar desse debate em conjunto com os nobres Vereadores e Associação Paulista de Medicina Regional Bauru.

Aproveitamos a oportunidade para reforçar os votos de estima e consideração por esta casa que representa a população Bauruense.

Atenciosamente,

Jose Roberto Salina

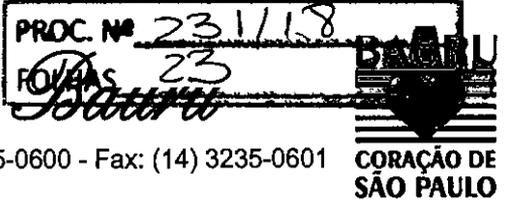


José Roberto Salina
Presidente do Regional Centro-Oeste

Tel. +55 (14) 3245-6040 – www.sogesp.org.br
Rua Luso Brasileira, 4-44 – Sl's 1209 e 1210
Jd. Estoril IV – 17016-230 – Bauru, SP



Câmara Municipal de *São Paulo*



Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Marcos Antonio de Souza.

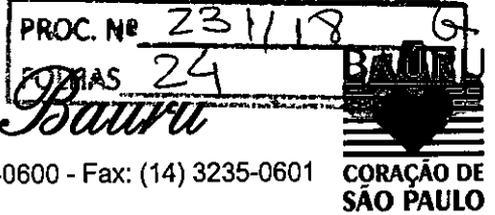
Em 29 de abril de 2019.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente



Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
30 de abril de 2019.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Relator



Proc. nº 231/2018
Emenda nº 2

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências, processado sob nº 231/18, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 1º - Fica instituído, através da "Lei da Doula", que os estabelecimentos de saúde seja da rede pública ou privada do município de Bauru poderão autorizar a presença ou acompanhamento de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente."

Bauru, 30 de abril de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



Proc. nº 231/2018
Emenda nº 3

EMENDA MODIFICATIVA

O § 3º do Art. 1º do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências, processado sob nº 231/18, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 1º

§ 3º - Para habilitação descrita no *caput* deste Artigo, as Doulas deverão ser inscritas e reconhecidas pela instituição, respeitando as normas e regimentos de saúde público ou privado e ter a anuência prévia do serviço, do médico assistente e da paciente para sua presença no ambiente do pré-parto, parto ou pós-parto."

Bauru, 30 de abril de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



Proc. nº 231/2018
Emenda nº 5

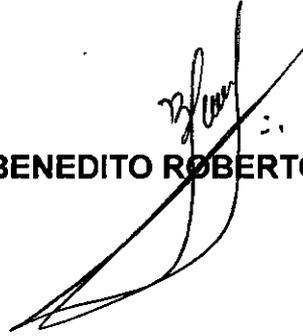
EMENDA MODIFICATIVA

O § 4º do Art. 1º do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências, processado sob nº 231/18, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 1º

§ 4º - A doula que exercer sua atividade de suporte à parturiente deverá ser escolhida pela mesma; mas para atuar nos estabelecimentos de saúde públicos e/ou privados deverão ser inscritas e reconhecidas pelas instituições e não poderão em hipótese alguma, sugerir ou intervir em procedimentos restritos à equipe médica, obstetrícia ou de enfermagem conforme determina o Art. 2º desta Lei."

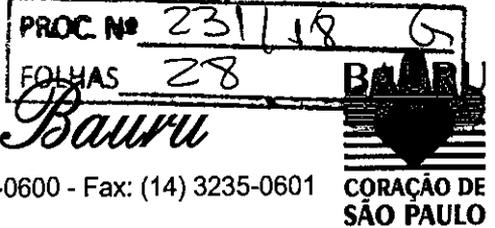
Bauri, 30 de abril de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Proc. nº 231/2018
Emenda nº 6

EMENDA MODIFICATIVA

O § 5º do Art. 1º do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências, processado sob nº 231/18, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 1º

§ 5º - O serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, não acarretarão vínculo empregatício e os custos adicionais às maternidades, casas de parto e outros estabelecimentos hospitalares congêneres, deverão ser previamente acordados entre paciente e instituição e custeados pela paciente.

Bauru, 30 de abril de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



Proc. nº 231/2018
Emenda nº 8

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II do Art. 2º do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências, processado sob nº 231/18, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 2º

- II - facilitar e orientar à parturiente a assumir a posição que mais lhe agrade durante o trabalho de parto, mas com a concordância do médico assistente para que não haja comprometimento à saúde do concepto;"

Bauru, 30 de abril de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



Proc. nº 231/2018
Emenda nº 9

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso VI do Art. 2º do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências, processado sob nº 231/18, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 2º

- VI - utilizar massagens, banhos mornos e compressas mornas para alívio da dor, desde que o estabelecimento de saúde tenha condições de ofertar, respeitando-se as normas sanitárias e custeado pela paciente na rede privada;"

Bauru, 30 de abril de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



Proc. nº 231/2018
Emenda nº 10

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso VII do Art. 2º do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências, processado sob nº 231/18, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 2º

- VII- estimular a participação de acompanhante no processo do trabalho de parto, parto e pós-parto; devidamente orientado e autorizado pela instituição de saúde da escolha da mulher e que tenha cumprido as normas deste estabelecimento;"

Bauru, 30 de abril de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 231/18 G

FOLHAS 32



Proc. nº 231/2018
Emenda nº 11

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências, processado sob nº 231/18.

Bauru, 30 de abril de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



Proc. nº 231/2018
Emenda nº 1

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do Art. 4º do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências, processado sob nº 231/18, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 4º - Será permitido que as doulas utilizem equipamentos inerentes ao seu trabalho descritos no § 1º, próprios ou fornecidos pelo serviço de saúde público e/ou privado, em conformidade com as boas práticas de saúde para a parturiente e o concepto. Nos serviços privados, os custos destes materiais deverão ser previamente acordados entre instituição e a parturiente."

Bauru, 30 de abril de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 231/18

FOLHAS 34



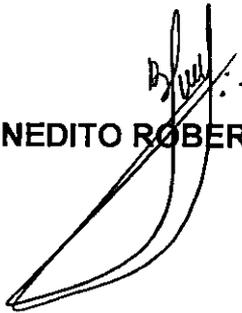
Proc. nº 231/2018
Emenda nº 4

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do Art. 6º do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências, processado sob nº 231/18, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 6º - O conteúdo deste dispositivo será adotado após a implantação de todos os meios e condições técnicas pelos órgãos representativos da classe médica ou de enfermagem, Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços de saúde do Município."

Bauru, 30 de abril de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



Proc. nº 231/2018
Emenda nº 7

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do Art. 7º do Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências, processado sob nº 231/18, passa a ter a seguinte nova redação:

"Art. 7º - ...

§ 2º - Aos estabelecimentos privados de saúde cabe a divulgação por meios que entender necessários."

Bauru, 30 de abril de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade do Projeto e das Emendas às folhas 25 a 35.

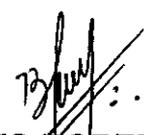
Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
30 de abril de 2019.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

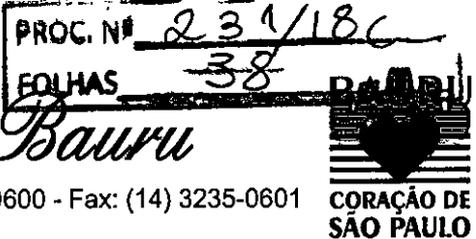
NATALINO DAVI DA SILVA
Membro


ROGER BARUDE
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



CORACÃO DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:

Solicitamos que seja encaminhado ofício ao Ministério do Trabalho para que informe quais são, em relação à atividade de doula, as exigências necessárias ao exercício desta atividade, incluindo a regulamentação da mesma.

Bauru, em 02 de maio de 2019.


CHIARA RANIERI BASSETTO
Relator

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Conforme manifestação da Senhora Relatora do presente processo, solicitamos o encaminhamento de ofício ao Ministério do Trabalho.

Bauru, em 02 de maio de 2019.


YASMIM NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

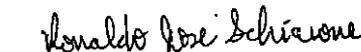
Encaminhe-se ofício ao Ministério do Trabalho, conforme solicitação.

Bauru, 06 de maio de 2019.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue cópia do ofício.

Bauru, 06 de maio de 2019.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 231/186
FOLHAS 39



Of.DAL.SPL.DI. 33/19

Bauru, 07 de maio de 2019.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Câmara Municipal de Bauru o Projeto de Lei que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências.

Atendendo pedido da Vereadora Chiara Ranieri Bassetto, relatora do referido projeto na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, vimos solicitar a Vossa Excelência a gentileza de informar quais são, em relação à atividade de doula, as exigências necessárias ao seu exercício, incluindo se há a regulamentação da mesma.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
BRUNO SILVA DALCOMO
Secretário de Trabalho
NESTA

Ofício _____	Protocolo _____
pág. _____	no dia ____/____/____
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	

AR em fls. 40.

PROC. Nº 231/18
 FOLHAS 40

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
BRUNO SILVA DALCÓLMO		
ENDEREÇO / ADRESSE		
Esplanada dos Ministérios - Bloco F		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF / PAÍS / PAYS
17056-900	BRASÍLIA	D.F. BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
GDI 33/19 - Proc. 231/18		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGRADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
		/ /
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

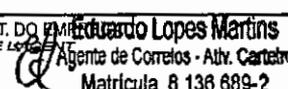
75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
BRUNO SILVA DALCÓLMO		
ENDEREÇO / ADRESSE		
Esplanada dos Ministérios - Bloco F		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF / PAÍS / PAYS
17056-900	BRASÍLIA	D.F. BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
GDI 33/19 - Proc. 231/18		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGRADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
Mueli Borde 1756697		15/05/19
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	 Eduardo Lopes Martins Agente de Correios - Atv. Carteiro Matrícula 8 138 889-2	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROCC. Nº 231/18

FOLHA Nº 41

BAURU

CORAÇÃO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIDA POR Marcelo Antônio de Souza

PROCESSO Nº 231/18

ASSUNTO: Plh que institui a "lei da Doula"

DATA: 19 / 08 / 2018

VEREADOR	SIM	NÃO
01 - ALEXSSANDRO BUSSOLA	1	
02 - BENEDITO ROBERTO MEIRA	2	
03 - CHIARA RANIERI BASSETTO	3	
04 - FÁBIO SARTORI MANFRINATO	ausente	
05 - FRANCISCO CARLOS DE GÓES	4	
06 - JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA		
07 - LUIZ CARLOS BASTAZINI		1
08 - LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA	5	
09 - MANOEL AFONSO LOSILA	6	
10 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA		2
11 - MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN	7	
12 - NATALINO DAVI DA SILVA		3
13 - RICARDO PELISSARO LOQUETE	8	
14 - ROGER BARUDE	9	
15 - SÉRGIO BRUM	10	
16 - TELMA GOBBI	11	
17 - YASMIM NASCIMENTO	12	
TOTAL		

CERTIFICO, E DOU FÉ QUE O RESULTADO DA VOTAÇÃO FOI: SIM (12) E NÃO (03) VOTOS.

Ronaldo José de Oliveira
DIRETORIA APOIO LEGISLATIVO

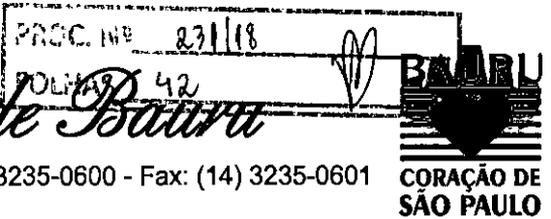
[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

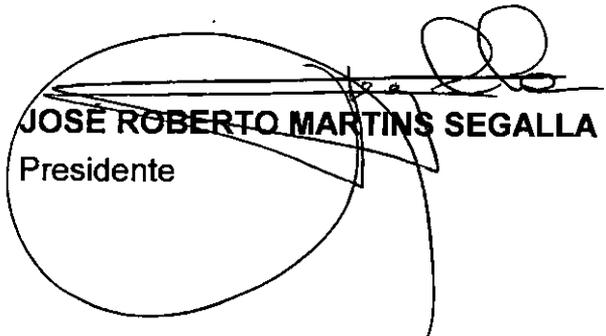
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Conforme determina o Parágrafo 1º do Artigo 45 da Resolução nº 263/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Bauru, submetemos ao plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2019, a deliberação sobre o prosseguimento ou não da tramitação do Processo nº 231/18, que encontra-se há mais de noventa dias na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento aguardando informações requeridas em 02 de maio de 2019 pela Vereadora Chiara Ranieri Bassetto. Tendo em vista a aprovação do pedido para que o referido processo siga aguardando o recebimento das informações requeridas pela Relatora, reitere-se o ofício à Secretaria do Trabalho do Governo Federal.
Bauru, 20 de agosto de 2019.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Of.DAL.SPL.DI. 118/19

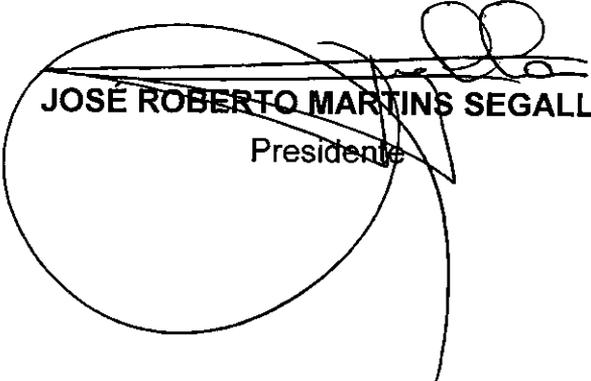
Bauru, 20 de agosto de 2019.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Câmara Municipal de Bauru o Projeto de Lei que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências.

Atendendo pedido da Vereadora Chiara Ranieri Bassetto, relatora do referido projeto na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, vimos reiterar a Vossa Excelência a gentileza de informar quais são, em relação à atividade de doula, as exigências necessárias ao seu exercício, incluindo se há a regulamentação da mesma, visto não termos obtido resposta ao Ofício DAL.SPL.DI. 33/19, datado de 07 de maio de 2019.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

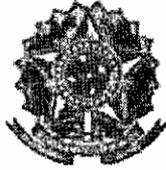
Excelentíssimo Senhor
BRUNO SILVA DALCOLMO
Secretário de Trabalho
NESTA

Ofício _____	Protocolo _____
pág. _____	_____
AR. FLS. 44	
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO	
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
BRUNO, SILVIA, DALCOMO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - D. O. C. O. F.			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
17050-900	BRASILIA	DF	BRASILIA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF DI 118/19 - PROCESSO 231/18		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



PROC. Nº	231/18
FOLHAS	45

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

OFÍCIO SEI Nº 211/2019/STRAB/SEPRT-ME

Câmara Municipal de Bauru Diretoria de Apoio Legislativo
23 AGO. 2019
ENTRADA Hora 15h20 (a) Ronaldo

Ao Senhor
Vereador José Roberto Martins Segalla
Presidente

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50, Centro
CEP 17015-230 - Bauru-SP
Telefone: (14) 3235-0600

Assunto: exercício da atividade de doula

Referência: Of.DAL.SPL.DI. 33/19, de 7 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao expediente referenciado, informo que inexistente lei regulamentando o exercício da profissão de doula no país.
2. Outrossim, é oportuno esclarecer que a ocupação de doula é registrada na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO sob o código 3221-35: 3221: Tecnólogos e técnicos em terapias complementares e estéticas, com a seguinte descrição (Disponível em <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf>):

DESCRIÇÃO: No caso das doulas, visam prestar suporte contínuo a gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante. Avaliam as disfunções fisiológicas, sistêmicas, energéticas, vibracionais e inestéticas dos pacientes/clientes. Recomendam a seus pacientes/clientes a prática de exercícios, o uso de essências florais e fitoterápicos com o objetivo de diminuir dores, reconduzir ao equilíbrio energético, fisiológico e psico-orgânico, bem como cosméticos, cosmeceuticos e óleos essenciais visando sua saúde e bem estar.

[...]

CARACTERÍSTICAS DE TRABALHO: No caso das Doulas é requerido um curso básico de qualificação profissional de, até, 200 horas, não sendo necessária experiência profissional para o desempenho da ocupação.

ÁREAS DE ATIVIDADE: PRESTAR APOIO/SUPORTE PARA A MULHER NO CICLO GRAVÍDICO PUERPERAL COM AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- Auxiliar gestante na elaboração do plano de parto;
- Ensinar técnicas respiratórias;
- Sugerir posturas de alívio de dor;
- Indicar técnicas de hidroterapia;
- Treinar exercícios de condução e indução natural de parto;
- Ensinar a cronometrar contração;



Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 231/18

FOLHA 46



Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

Senhora Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento:

Solicitamos sejam oficiados os Hospitais que possuem Maternidade no Município de Bauru (Maternidade Santa Isabel, Hospital da Unimed, Hospital Maternidade São Francisco e Associação Beneficente Portuguesa de Bauru) para que informem como funciona a habilitação e inscrição das doulas nestes estabelecimentos hospitalares (art. 1º, § 3º) e se os equipamentos utilizados pelas doulas são próprios ou pertencem à própria instituição hospitalar (art. 4º, caput, e 1º).

Em, 28 de agosto de 2019.


CHIARA RANIERI BASSETTO
Relatora

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Conforme manifestação da Senhora Relatora do presente processo, solicitamos o encaminhamento de ofício aos estabelecimentos hospitalares.

Em, 28 de agosto de 2019.


YASMIM NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhem-se ofícios acompanhados de cópias do Projeto de Lei, processado sob nº 231/18, conforme solicitação.

Em, 28 de agosto de 2019.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue cópia do ofício.
Em, 28 de agosto de 2019.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 231186
FOLHA 47



Of.DAL.SPL.DI. 121/19

Bauru, 28 de agosto de 2019.

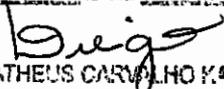
Prezado Senhor:

Tramita nesta Câmara Municipal de Bauru o Projeto de Lei que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências.

Atendendo pedido da Vereadora Chiara Ranieri Bassetto, relatora do referido projeto na Comissão de Economia, Finanças desta Casa de Leis, vimos solicitar a Vossa Excelência a gentileza de informar como funciona a habilitação e inscrição das doulas neste estabelecimento hospitalar e se os equipamentos utilizados pelas doulas são próprios ou pertencem à instituição hospitalar.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Ofício	12119	Protocolo	213
pág.	83 v	no dia	30/08/19
			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Departamento de Procedimentos Legislativos			

Ilustríssimo Senhor

ADILSON JOSÉ ZAMARIN

Diretor Administrativo da Maternidade Santa Isabel

N E S T A



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 23118
FOLHAS 48



Of.DAL.SPL.DI. 122/19

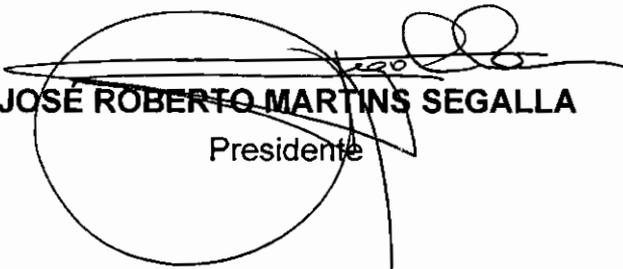
Bauru, 28 de agosto de 2019.

Prezado Senhor:

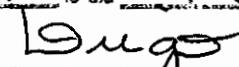
Tramita nesta Câmara Municipal de Bauru o Projeto de Lei que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências.

Atendendo pedido da Vereadora Chiara Ranieri Bassetto, relatora do referido projeto na Comissão de Economia, Finanças desta Casa de Leis, vimos solicitar a Vossa Excelência a gentileza de informar como funciona a habilitação e inscrição das doulas neste estabelecimento hospitalar e se os equipamentos utilizados pelas doulas são próprios ou pertencem à instituição hospitalar.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Ilustríssimo Senhor
ROGER TÊDDE MANSANO
Superintendente do Hospital Unimed Bauru
NESTA

Ofício	122/19	Protocolo	DI4
pág.	61	no dia	30/08/19
			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe de Serviço de Procedimentos Legislativos			



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 231186

FOLHAS 49



Of.DAL.SPL.DI. 123/19

Bauru, 28 de agosto de 2019.

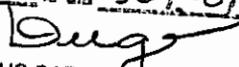
Prezado(a) Senhor(a):

Tramita nesta Câmara Municipal de Bauru o Projeto de Lei que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências.

Atendendo pedido da Vereadora Chiara Ranieri Bassetto, relatora do referido projeto na Comissão de Economia, Finanças desta Casa de Leis, vimos solicitar a Vossa Excelência a gentileza de informar como funciona a habilitação e inscrição das doulas neste estabelecimento hospitalar e se os equipamentos utilizados pelas doulas são próprios ou pertencem à instituição hospitalar.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Ofício 123/19 Protocolo DT4
pág. 61 no dia 30/08/19

DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor(a) do Hospital São Francisco Bauru
NESTA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 231186
FOLHAS 50



Of.DAL.SPL.DI. 124/19

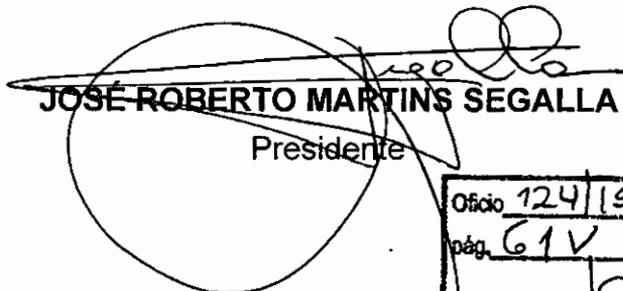
Bauru, 28 de agosto de 2019.

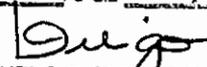
Prezado(a) Senhor(a):

Tramita nesta Câmara Municipal de Bauru o Projeto de Lei que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências.

Atendendo pedido da Vereadora Chiara Ranieri Bassetto, relatora do referido projeto na Comissão de Economia, Finanças desta Casa de Leis, vimos solicitar a Vossa Excelência a gentileza de informar como funciona a habilitação e inscrição das doulas neste estabelecimento hospitalar e se os equipamentos utilizados pelas doulas são próprios ou pertencem à instituição hospitalar.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Ofício 124/19	Protocolo DF4
pág. 61V	no dia 30/08/19
	
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe de Seção de Assessoria e Serviços Legais	

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Presidente da Diretoria Executiva da Associação Beneficente Portuguesa de Bauru

NESTA



**MATERNIDADE
SANTA ISABEL**
FAMESP ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

PROC. Nº	23118
FOLHAS	51

Diretoria técnica
Ofício nº 031/2019

Bauru, 02 de setembro de 2019.

A Maternidade Santa Isabel, serviço sob gestão da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp, com o objetivo de atender e organizar a presença de doulas durante todo o período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato nas dependências da instituição, implanta em 07/03/2019 o programa "Doulas Voluntárias". Teve a procura de quatro inscritas onde destas, duas iniciaram o voluntariado. No mês de março e abril vieram 3 vezes na semana, por um período de 6 horas. Foram poucos partos acompanhados por elas, porque o comparecimento não foi frequente, no máximo 10 pacientes foram acompanhadas. Os equipamentos utilizados foram oferecidos pela instituição hospitalar. No mês de maio por motivos pessoais, as doulas deixaram o voluntariado. No momento a instituição não conta com nenhuma doula voluntária.

Requisitos necessários para fazer parte do programa, a doula precisa atender os seguintes requisitos:

- Ser mulher; ter idade mínima de 18 anos completos; ter capacitação em curso de formação de doulas; realizar cadastro prévio na Maternidade Santa Isabel; ter postura ética.

Para efetivar o cadastro na Maternidade, a doula deve providenciar os seguintes documentos:

-Currículo; certificado de conclusão do curso de doulas; certidão negativa de antecedentes criminais; RG (2 cópias); CPF (2 cópias); atestado de saúde; carteira de vacinação completa, ou termo de responsabilidade de recusa de vacinação; 1 foto 3x4.

Borges

Vera Therezinha Medeiros Borges
Diretoria Técnica
Maternidade Santa Isabel

Câmara Municipal de Bauru Diretoria de Apoio Legislativo
05 SET. 2019
ENTRADA
Hora 14h15 (a)



MATERNIDADE SANTA ISABEL
Rua Araújo Leite, 26-27
CEP: 17012-055 - Bauru/SP
Telefone: (14) 3213-2800

**GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE



Câmara Municipal de Bauri

PROC. Nº 23118
FOLHAS 52



Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIDA POR Diversos Vereadores

INVERTIDA REQUERIDA POR Benedito Roberto Meira

PROCESSO Nº 23118

ASSUNTO: Projeto de lei que institui a "lei da Doula"

DATA: 02/12 /2018

VEREADOR	SIM	NÃO
01 - YASMIM NASCIMENTO		1
02 - TELMA GOBBI		2
03 - SÉRGIO BRUM		3
04 - ROGER BARUDE	1	
05 - RICARDO PELISSARO LOQUETE		4
06 - NATALINO DAVI DA SILVA		5
07 - MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN		6
08 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA		7
09 - MANOEL AFONSO LOSILA		8
10 - LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA		9
11 - LUIZ CARLOS BASTAZINI		10
12 - JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA		
13 - FRANCISCO CARLOS DE GOES		11
14 - FÁBIO SARTORI MANFRINATO		12
15 - CHIARA RANIERI BASSETTO	2	
16 - BENEDITO ROBERTO MEIRA	3	
17 - ALEXSSANDRO BUSSOLA		13
TOTAL		

CERTIFICO, E DOU FÉ QUE O RESULTADO DA VOTAÇÃO FOI: SIM () E NÃO () VOTOS.

Ronaldo Fize Schiaroni
DIRETORIA APOIO LEGISLATIVO

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 231/18

FOLHAS 53

Bauru

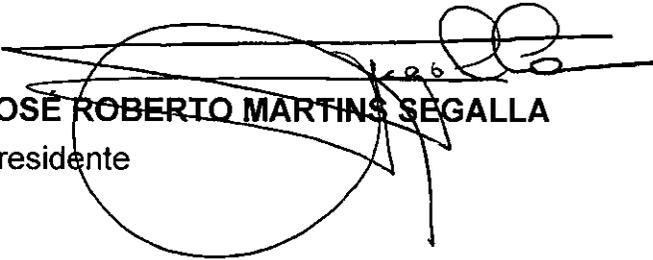
CORACÃO DE
SÃO PAULO

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Conforme determina o Parágrafo 1º do Artigo 45 da Resolução nº 263/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Bauru, submetemos ao Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2019, a deliberação sobre o prosseguimento ou não da tramitação do processo nº 231/18, Projeto de Lei que institui a "Lei da Doula", que dispõe sobre a presença de doulas antes, durante e após o parto em todo o Município, e dá outras providências, que encontra-se há mais de noventa dias na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, aguardando informações requeridas pela Relatora Chiara Ranieri Bassetto junto às maternidades de Bauru. Tendo em vista a rejeição do pedido de prorrogação, por 13 votos contrários e 03 votos favoráveis, encaminhe-se o presente processo à Senhora Relatora para que apresente o seu parecer até a próxima reunião da Comissão.

Bauru, 03 de dezembro de 2019.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, a normal tramitação do Projeto e das Emendas às fls. 25 a 35.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
04 de dezembro de 2019.


CHIARA RANIERI BASSETTO
Relatora



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pela nobre relatora da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à normal tramitação por esta Casa do Projeto e das Emendas às fls. 25 a 35.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
04 de dezembro de 2019.

YASMIM NASCIMENTO
Presidente

CHIARA RANIERI BASSETTO
Relatora

LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro

RICARDO PELISSARO LOQUETE
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 231/186
FOLHAS 56



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Ver. Luiz Figueira

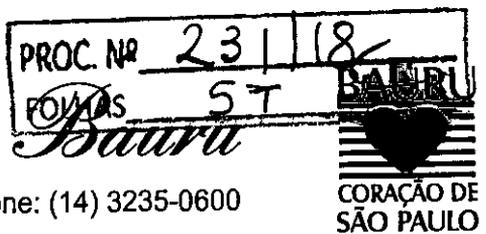
Em 13 de dezembro de 2019.


TELMA GOBBI
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a normal tramitação do Projeto e das Emendas de folhas 25 a 35.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em
12 de fevereiro de 2020.


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 231/18

FOLHAS 58



Senhor Presidente:

Solicito a retirada do presente processo, de minha autoria, em conformidade com o que preceitua o Artigo 156 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno).

Bauru, 12 de fevereiro de 2020.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO

A
Diretoria de Apoio Legislativo:

Arquive-se o presente processo, conforme acima solicitado.

Bauru, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho supra. Seguem os autos para o arquivo.

Bauru, 12 de fevereiro de 2020.

Diego M C Kanashiro
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Diretor de Apoio Legislativo em exercício

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo.

15.07.2020
Bauru

Diego M C Kanashiro
Diretoria de Apoio Legislativo